

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Arminda Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Inspecção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 8:383

Propõe a Inspecção de Pesos e Medidas, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do decreto n.º 9:051, que sejam aprovados os recipientes de vidro usados na distribuição de leite higienizado, a fim de que haja a necessária ga-

rantia das capacidades legais que lhes devem ser atribuídas.

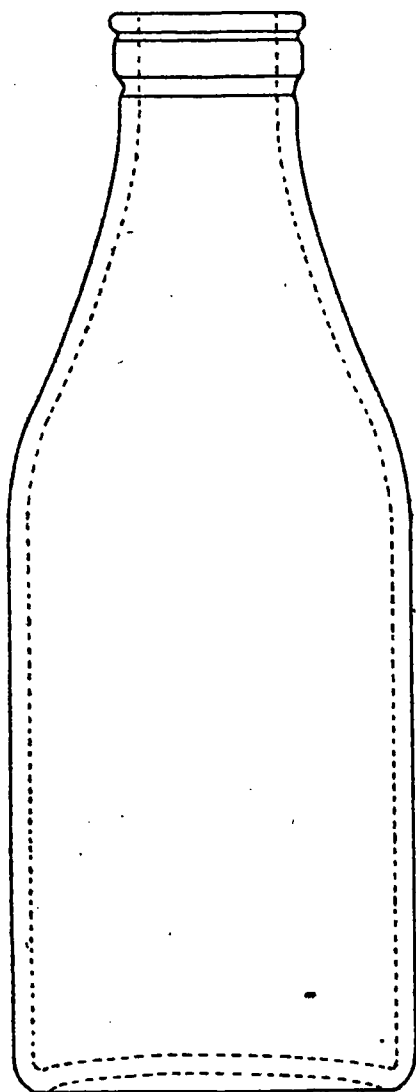
Nos termos da legislação vigente sobre medidas de vidro, e para garantia do público, o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, determina o seguinte:

1.º Que sejam aprovados os tipos dos recipientes-medidas de vidro com a forma indicada no desenho junto, que faz parte integrante desta portaria, para as capacidades de 1 litro, 0,5 litro e 0,25 litro, para uso na distribuição do leite higienizado;

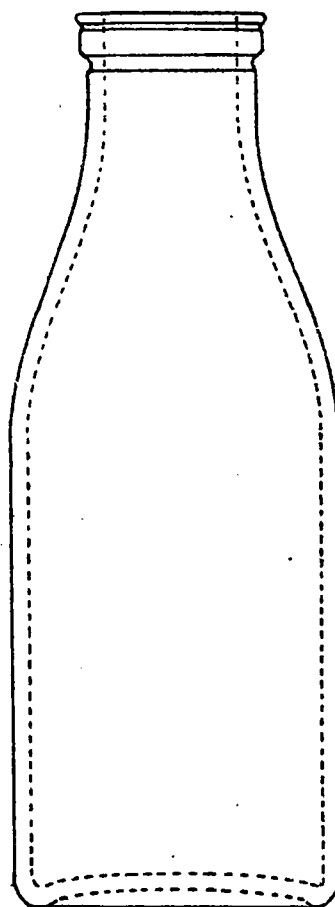
2.º Que aos recipientes-medidas utilizados para os fins indicados no número anterior sejam aplicadas as disposições legais e regulamentares sobre aferições, conferições, tolerâncias e respectivas taxas de medidas de vidro em geral;

3.º Que as disposições desta portaria estejam em pleno vigor dentro do prazo de três meses, a contar da data da sua publicação.

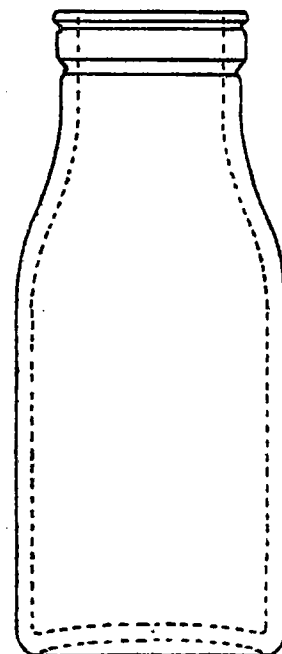
Ministério do Comércio e Indústria, 14 de Março de 1936.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira*.



1 Litro



0,5 Litro



0,25 Litro